

abem:

Rede Solidária
do Medicamento.

Dignidade⁺

- NORMAS DE ATRIBUIÇÃO -

CARTÃO ABEM – REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO



PREÂMBULO

O acesso aos cuidados básicos de saúde é um dos principais indicadores de qualidade de vida de uma população. No concelho de Odemira, o seu acesso encontra diversos obstáculos que se repartem por causas intrínsecas ao Sistema Nacional de Saúde e que condicionam este efetivo e fácil acesso, como sejam a dificuldade em fixar profissionais de saúde no litoral alentejano ou as distâncias que medeiam as populações aos equipamentos de saúde. Mas também fatores externos, condicionam este acesso, nomeadamente uma população envelhecida que se distribui por um território muito disperso e com um baixa densidade, com assimetrias demográficas na sua distribuição, dificuldades ao nível da mobilidade e situações socioeconómicas frágeis. Atento a estas circunstâncias, tem vindo o Município de Odemira, através do setor da Saúde e da Ação Social da Divisão de Desenvolvimento Sociocultural, desenvolvido um conjunto de medidas visando apoiar financeiramente as famílias carenciadas, de forma a favorecer a equidade social e a coesão do nosso concelho. São exemplo disso, o Regulamento para Cartão Social de Municipal, Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento ou o Regulamento de Melhorias Habitacionais.

Entendeu-se que estes apoios deveriam ser alargados também na área da saúde, potenciando a apoio já concedido na aquisição de medicamentos permitido através do Cartão Social Municipal, mas condicionado ao fator idade e a doença crónica, permitindo-se o acesso generalizado ao medicamento por parte de toda a população mais carenciada do concelho de Odemira, com caráter prolongado no tempo ou para suprir situações de inesperada carência económica.

Neste corolário, a assinatura de Protocolo entre o Município de Odemira e a Associação Dignidade, IPSS tem como objetivo firmar o compromisso e a responsabilidade das partes na atribuição do **Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento** a agregados familiares que, por razões económicas, ficam condicionados na aquisição e respetiva toma de medicação prescrita e comparticipada e cuja atribuição importa regular, considerando que cabe ao Município de Odemira definir os critérios de referenciação dos seus munícipes para o benefício do Programa.

Artigo 1º

OBJETO

As presentes normas destinam-se à definição de critérios que presidem à atribuição do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento, bem como de todos os procedimentos relativos à concessão dos mesmos.

Artigo 2º

ÂMBITO

O Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento destina-se a proporcionar benefícios na aquisição de medicamentos a agregados familiares carenciados do Concelho de Odemira, ao abrigo do Protocolo assinado entre o Município de Odemira e a Associação Dignidade.

Artigo 3º

CONDIÇÕES DE ACESSO E CONCEITOS

1. Podem beneficiar do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento todos os agregados familiares recenseados e residentes no Concelho de Odemira, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter residência no Concelho há mais de um ano.
- Rendimento do agregado familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 300,00€ (trezentos euros).
- Não possuir outro prédio ou fração autónoma do prédio destinado à habitação, ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer imóveis.

2. Para efeitos de cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar, ter-se-á em conta o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RA}{MAF} \\ 12$$

RPC =Rendimento Per Capita

RA = Rendimento anual bruto do agregado familiar;

MAF= Número de membros do agregado familiar.

Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, fre-

quência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimentos de valor equivalente ao da retribuição mínima garantida (salário mínimo nacional).

3. Agregado familiar – Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, pelos seus parentes ou afins até ao 3.º grau na linha reta (Pais, Sogros, Madrasta/Padrasto, Avós/Bisavós (do próprio ou do cônjuge), Filhos, Enteados, Genros/Noras, Netos/Bisnetos (do próprio ou do cônjuge) ou até ao 3.º grau da linha colateral (Cônjuges, Irmãos, Cunhados, Tios e Sobrinhos), bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos por decisão judicial.

4. Por rendimento do agregado familiar mensal entende-se o valor mensal composto por todos os salários, pensões, reformas, complemento solidário para idosos e outros proveitos ainda que não considerados para efeitos fiscais, designadamente, os subsídios (rendimento social de inserção, subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego) e outras quantias recebidas a qualquer título (pensão de alimentos, bolsas de formação e bolsas de estudo), com exceção de abonos de família.

Artigo 4º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos necessários para formalizar a adesão ao Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento são:

- a) Requerimento e ficha de adesão, devidamente preenchidos e assinados pelo requerente;
- b) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Eleitor ou Cartão de Cidadão de cada elemento do agregado familiar;
- c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar com discriminação dos graus de parentesco de acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º.
- d) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
- e) Em caso de ausência de rendimentos por parte de alguns dos elementos do agregado familiar,

maior de idade, deverá ser feita prova da sua situação (subsídio de desemprego, frequência de ensino ou outra situação devidamente comprovada).

f) Declaração dos bens patrimoniais imóveis emitido pelo Serviço de Finanças.

g) Fotocópia da declaração do I.R.S. ou, no caso de isenção, Declaração da Repartição de Finanças em como se encontra isento de IRS, sempre referente ao agregado familiar;

h) Qualquer outro documento solicitado adicionalmente pela autarquia, com vista à análise do processo.

Artigo 5º

ANÁLISE DE CANDIDATURA E DECISÃO

1. A decisão sobre a atribuição da Câmara Municipal do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento é da competência da Câmara Municipal, mediante apreciação e informação elaborada pelos serviços de Ação Social.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos nas presentes normas após a emissão do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 6º

BENEFÍCIOS

1. Os beneficiários do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento poderão obter gratuitamente os medicamentos comparticipados pelo Sistema Nacional de Saúde sendo que lhes será fornecido medicamento com preço de venda ao público igual ou inferior ao 5.º preço mais baixo.

2. Quando o medicamento prescrito não tiver genérico associado será entregue o medicamento de marca gratuitamente.

Artigo 7º

OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Informar, previamente, a Câmara Municipal de Odemira, da mudança de residência bem como de

todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

2. Informar, a Câmara Municipal de Odemira, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

3. Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Odemira sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 8º

VALIDADE

1. O Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento tem a validade de um ano e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar, nos termos do artigo 4.º destas normas.

2. Deverá o beneficiário do cartão requerer a renovação do Cartão no prazo de 60 dias anteriores ao termo de validade.

Artigo 9º

CADUCIDADE

1. O Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento caduca:

- a) No termo da sua validade e/ou se não for renovado no prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º das presentes normas;
- b) Com o óbito do titular.

Artigo 10º

CESSAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão abem – Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente:

- a) A alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- b) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do prazo de sua vigência;
- c) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente por doença pro-

longada e ou a transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

2. As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do Cartão, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de quatro anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 11.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O desconhecimento destas normas não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2. Os encargos resultantes da aplicação destas normas serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento do Município e estarão dependentes da disponibilidade financeira do município.

Artigo 12.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 13.º

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à data da sua aprovação.

